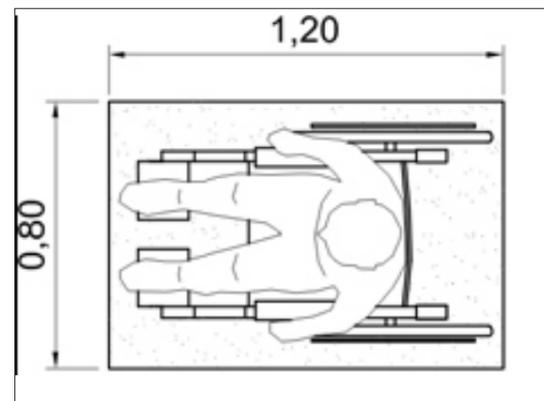


**Acessibilidade:** É a condição na qual o usuário é possibilitado ao alcance, percepção e entendimento de espaços, permitido que utilize com segurança e autonomia o espaço edificado em geral.

**Acessível:** Qualquer espaço edificação ou não do qual qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida, possa se apropriar com autonomia. "O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação" (NBR 09050-2004, pág 2, item 3.2).

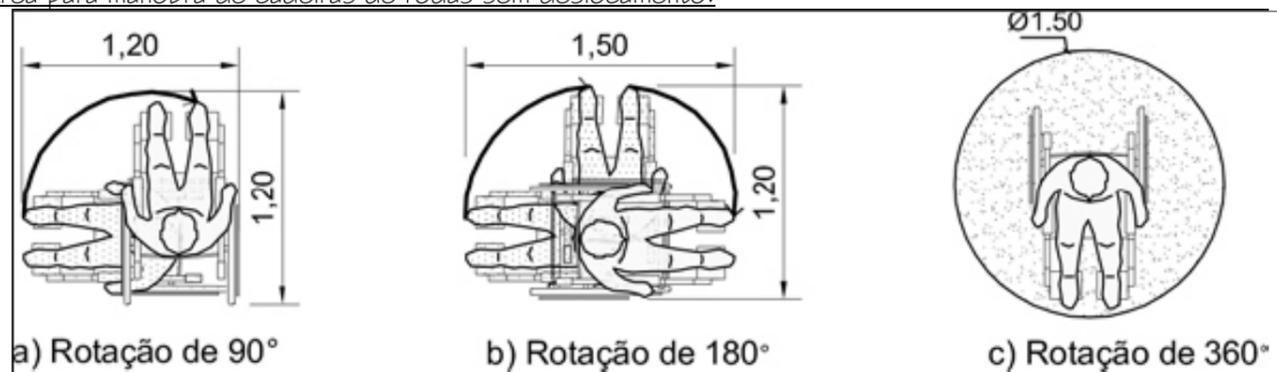
**Desenho universal:** Tem como objetivo suprir o máximo de variações possíveis das "características antropométricas e sensoriais da população" (NBR 09050-2004, pág.3, item 3.15).

**Módulo de Referência (MR):** É a projeção ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas. A largura mínima para deslocamento de uma pessoa em cadeira de rodas em linha reta é de 90 cm.



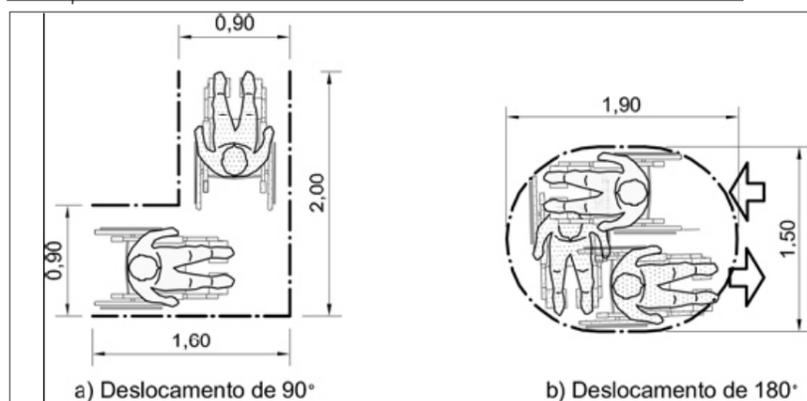
Croqui do Módulo de Referência  
Fonte: NBR 09050-2004 - fig. 3 da página 6

**Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento:**



Fonte: NBR 09050-2004 - figura 6 da página 8

**Área para Manobra de cadeiras de rodas com deslocamento:**



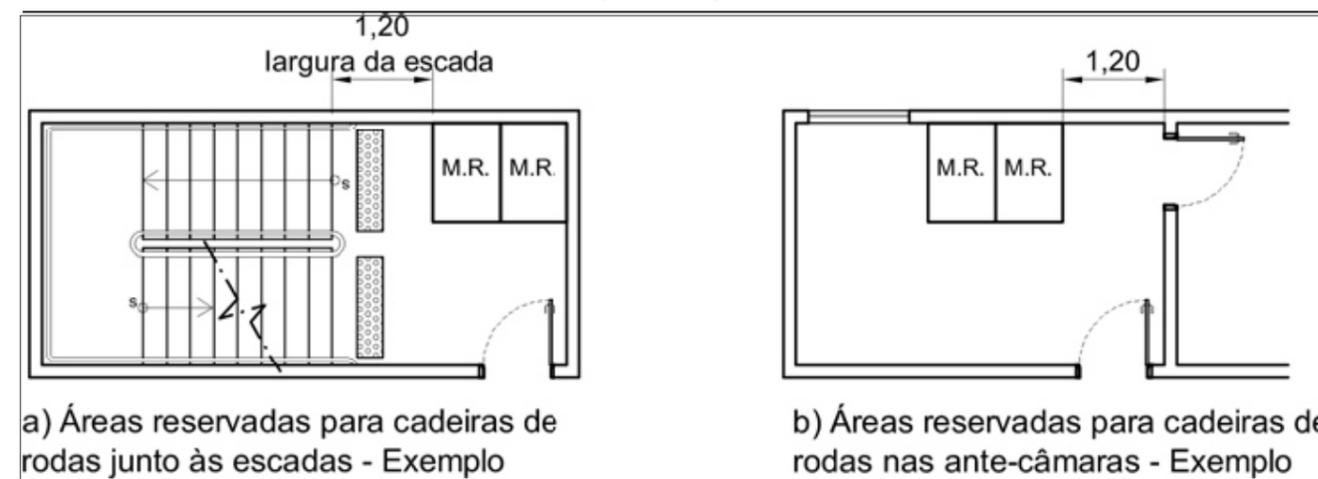
Fonte: NBR 09050-2004 - figura 6 da página 8

**Acessos - Condições gerais**

Todas os acessos, percursos entre o estacionamento e os acessos à edificação e as rotas de ligação às funções mais importantes de um edifício público devem compor rotas acessíveis.

**Rotas de fuga Condições gerais**

Quando as rotas de fuga forem compostas por escadas de emergência, devem ser previstas áreas de resgate com espaço para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas, sendo a área ventilada e fora do fluxo principal de circulação, conforme figura a seguir.



Área de resgate em rotas de fuga  
Fonte: NBR 09050-2004 - figura 78 da página 41

**Rampas:**

A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação:  $i = C / (h \times 100)$

$i$  é a inclinação, em porcentagem;

$h$  é a altura do desnível;

$c$  é o comprimento da projeção horizontal.

As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela a seguir. Recomenda-se que a inclinação longitudinal das rampas exclusivas de pedestres seja de no máximo 8,33%.

Inclinação admissível em cada segmento de rampa $i$ %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa $h$ m	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	1,00	Sem limite
$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	0,80	15

Inclinação das rampas  
Fonte: NBR 09050-2004 - tabela 5 da página 42

# A CASA DE CULTURA E SEU PAPEL NA FORMAÇÃO CULTURAL DO CIDADÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
INTRODUÇÃO AO PROJETO DE GRADUAÇÃO

ACADÊMICA: FRANCINE SPAREMBERGER  
ORIENTADOR: PAULO CESAR GOBBI  
SEMESTRE: 2007.01

09/20